



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 1.214, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 871/2015 – QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E MOTORISTAS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, QUANDO DO TRANSPORTE/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

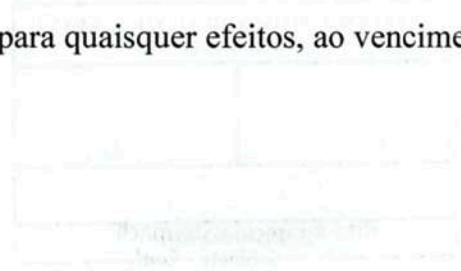
**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 871, de 09 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o disposto da presente lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o pagamento de auxílio deslocamento aos profissionais de saúde e motoristas que prestam serviços no hospital municipal quando do transporte e/ou acompanhamento de pacientes regulados para atendimento em centros de saúde dentro do estado de Rondônia nos municípios de Vilhena, Cacoal e Porto Velho, de acordo com o Anexo I, desta lei.

**§ 1º.** Farão jus ao auxílio deslocamento os servidores lotados no hospital municipal que se deslocarem em viagens exclusivas no transporte e/ou acompanhamento de pacientes que estejam na escala de plantão mensal ou convocados para suprir atendimentos de urgência e emergência.

**§ 2º.** O auxílio instituído por esta lei:

- I** – Deverá ser convertido em pecúnia;
- II** – Não tem natureza salarial;
- III** – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

**IV** – Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

**§ 3º.** O servidor que perceber auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não fará jus ao recebimento de diárias na data do deslocamento e deverá deslocar-se sempre que se fizer necessário.

**Art. 2º.** O servidor enquadrado no caput desta lei fará jus a apenas 01 (um) auxílio por plantão, desde que tenha realizado no mínimo 01 (um) deslocamento, exceto para a cidade de Vilhena que poderá deslocar-se mais de uma vez.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento quando o deslocamento ocorrer a outras cidades do estado que não aquelas constantes do anexo I desta lei, considerar-se-á o valor pago às cidades de Vilhena, Cacoal e Porto Velho, a depender da maior proximidade.

**Art. 3º.** A direção hospitalar ou a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente para inclusão em folha de pagamento.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 871, de 09 de junho de 2015.

Cabixi-RO, 28 de janeiro de 2022.

**IZAEL DIAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I  
TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Local de Destino	Valor a pagar ao servidor em escala regular de plantão	Valor a pagar ao servidor convocado fora da escala regular de plantão
Vilhena/RO	50,00	70,00
Cacoal/RO	300,00	350,00
Porto Velho/RO	500,00	620,00

Cabixi-RO, 28 de janeiro de 2022.

IZAEL DIAS MOREIRA  
Prefeito Municipal

